



Referente ao Relatório à Diretoria nº 074/2020/P, de 01.12.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 117/2020/P, de 02 de dezembro de 2020.

Deliberação sobre a retomada dos prazos administrativos no âmbito da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a partir de 07.12.2020.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 074/2020/P, que acolhe, **DECIDE APROVAR**:

Artigo 1º. A retomada do atendimento externo nas dependências da Companhia da forma abaixo, conforme o PLANO SÃO PAULO na Fase 3 – Flexibilização (Amarela), Fase 4 - Abertura Parcial (Verde) e na Fase 5 – Normal controlado (Azul).

§1º. Para as unidades organizacionais instaladas em localidade classificada na Fase 3 – Flexibilização (Amarela), somente é permitido o agendamento para dar vistas aos processos que tramitam de forma física, sendo vedada a realização de reunião presencial, seja qual for o número de participantes.

§2º. Para as unidades organizacionais instaladas em localidade classificada na Fase 4 - Abertura parcial (Verde), além do agendamento para dar vistas aos processos que tramitam de forma física, é permitida a realização de atendimento por agente técnico, limitando-se à ocupação máxima de 60% da capacidade do local.

§3º. Para as unidades organizacionais instaladas em localidade classificada na Fase 5 – Normal controlado (Azul), é permitido o atendimento presencial mediante o atendimento dos protocolos definidos pela Companhia.

§4º. Para as unidades organizacionais instaladas em localidade classificada na Fase 1 – Alerta Máximo (Vermelho) e Fase 2 – Controle (Laranja), é vedado o atendimento presencial para qualquer fim.

Artigo 2º. O atendimento ao público deverá ser realizado mediante prévio agendamento, com duração máxima de 1 (uma) hora e intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, bem como deverá ser realizada a limpeza do local antes de cada atendimento, além de serem respeitados todos os protocolos de saúde e higiene no trabalho, incluindo aferição de temperatura antes de adentrar às dependências da Companhia, uso de máscaras por todos os participantes do atendimento e uso obrigatório de protetor facial (*faceshield*) pelos(as) colaboradores(as) da Companhia.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo deve se dar mediante prévio agendamento junto:

- a) às Gerências das Agências Ambientais, por intermédio do e-mail da própria Agência, a ser verificado na página eletrônica oficial da CETESB (<https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/agencias/agencias.asp>); ou,
- b) quando o processo estiver em alguma das unidades lotadas na sede, junto ao Setor de Serviços Administrativos e Documentação – AAAS, por intermédio do e-mail: vistasnasede_cetesb@sp.gov.br.

Artigo 3º. A Companhia incentiva e prioriza a realização de atendimento individual e reuniões mediante a utilização de ferramentas eletrônicas de comunicação à distância.

Referente ao Relatório à Diretoria nº 074/2020/P, de 01.12.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 4º. A retomada de todos os prazos administrativos no âmbito da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, os quais voltarão a fluir em 07.12.2020, pelo tempo que lhes restava em 16.03.2020.

§1º. Para os processos físicos que tramitam em unidades organizacionais instaladas em localidade classificada na Fase 1 – Alerta Máximo (Vermelho) e Fase 2 – Controle (Laranja), os prazos que dependam de vistas aos autos voltarão a fluir a partir da disponibilização do acesso.

§2º. A condição de dependência de vistas a permitir a suspensão de prazo que trata o parágrafo anterior deverá ser suscitada no curso do prazo em aberto, por mensagem eletrônica direcionada ao setor responsável pelo processo.

Artigo 5º. Ratifica-se que:

- a) voltaram a fluir, a partir do dia 01.05.2020, pelo tempo que lhes restava em 16.03.2020, os prazos referentes à tramitação dos processos sancionatórios em meio eletrônico;
- b) voltaram a fluir, a partir do dia 18.05.2020, pelo tempo que lhes restava em 16.03.2020, os prazos recursais referentes à tramitação dos processos licenciatórios em meio eletrônico;
- c) para os processos físicos digitalizados que passaram a tramitar eletronicamente, os prazos voltaram a fluir a partir da data do recebimento do ofício dando ciência de tal alteração, tenha sido esse enviado de forma eletrônica ou fisicamente, caso o recebimento tenha ocorrido antes da retomada geral dos prazos por meio desta Decisão de Diretoria;
- d) não foram suspensos, em período algum, os prazos referentes a:
 - i. a validade consignada nas licenças ambientais;
 - ii. renovação de licenças ambientais, autorizações, alvarás e CADRI, no âmbito dos procedimentos que tramitam de forma eletrônica;
 - iii. o cumprimento das condicionantes ambientais caracterizadas como essenciais, tais como coletas de análises dos efluentes realizadas periodicamente pelas empresas, entre outras medidas, sob pena de serem iniciadas as ações corretivas;
 - iv. ações voltadas à fiscalização ambiental;
 - v. atendimento a situações de emergências e comunicações obrigatórias à Companhia;
 - vi. pagamento dos débitos em aberto decorrentes de processos sancionatórios e licenciatórios.

Artigo 6º. Revogam-se as Decisões de Diretoria nº 062/2020/P, de 29.06.2020, e nº 084/2020/P, de 02.09.2020.

Artigo 7º. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria nº 074/2020/P, de 01.12.2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

Artigo 8º. Divulgue-se a todos os empregados da Companhia pelo sistema eletrônico e publique-se na página eletrônica oficial da CETESB para acesso ao público em geral.

Diretoria Colegiada da CETESB, 02 de dezembro de 2020.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora - Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental,
em exercício